



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Aprova *ad referendum* a criação do Comitê Gestor de Relacionamento com as Fundações de Apoio.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.005583/2018-14,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* a criação do Comitê Gestor de Relacionamento com as Fundações de Apoio.

Art. 2º O Comitê de Relacionamento com as Fundações de Apoio tem origem motivada nos autos do Processo nº 23255.005583/2018-14 e no Acórdão 1178/2018-TCU- Plenário, e tem a finalidade de promover a governança, por meio de orientações, avaliações e proposição de normas, visando o acompanhamento, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo do relacionamento institucional com as Fundações de Apoio credenciadas pelo IFCE.

Art. 3º Acompanhar, orientar e zelar pelo bom relacionamento entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e as Fundações de Apoio.

Art. 4º São competências do Comitê:

I - Realizar o planejamento e a organização documental para o credenciamento e autorização de Fundações de Apoio, bem como para a renovação destes registros;

II - Emitir relatórios de avaliação de desempenho das Fundações de Apoio e enviar para apreciação do CONSUP;

III - Coletar e publicar as informações e resultados decorrentes do relacionamento com as Fundações de Apoio;

IV - Manter atualizadas as informações em sítio próprio que sejam capazes de prestar todas as informações relacionadas à contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes com as fundações;

V - Realizar o gerenciamento de risco dos processos de relacionamento com as Fundações de Apoio;

VI - Zelar pelo cumprimento e aplicação da Resolução do Conselho Superior que Dispõe sobre o relacionamento do IFCE com Fundações de Apoio;

VII - Realizar o acompanhamento e a elaboração de relatórios visando o controle finalístico do Conselho Superior.

Art. 5º O comitê terá a seguinte composição: Presidente, Conselheiros e 1 (um) secretário escolhido pelo presidente.

Art. 6º O comitê gestor de relacionamento com as fundações de apoio será formado por um colegiado composto por representantes das seguintes unidades:

I - um representante indicado pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento;

II - um representante indicado pela Pró-reitoria de Ensino;

III - um representante indicado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

IV - um representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

V - um representante indicado pela Pró-reitoria de Extensão;

VI - um representante indicado pelo Polo de Inovação.

Art. 7º O colegiado realizará alteração na Presidência anualmente, o presidente será escolhido entre os seus membros.

Art. 8º O colegiado terá uma secretaria, designada pelo presidente, que não terá direito a voz e voto.

Art. 9º São atribuições do comitê:

I - Promover ampla transparência das informações sobre os projetos apoiados, principalmente por meio da publicação nos sítios oficiais do IFCE, tornando-as de fácil acesso ao público;

II - Coletar as informações relativas aos projetos apoiados;

III - Desenvolver mecanismo de controle de convênios para dar maior confiabilidade na sua execução;

IV - Cobrar dos fiscais, relatórios periódicos sobre a regularidade das ações desenvolvidas nos projetos;

V - Zelar pela aplicação do princípio da segregação de funções;

VI - Alertar sobre os casos de conflitos de interesses na repartição de funções, de forma que não ocorra o exercício de atividades incompatíveis, como por exemplo, ser executor e fiscalizador;

VII - Monitorar a utilização de fundos de apoio institucional (FAI), ou instrumentos similares nos contratos e convênios na execução de projetos com Fundação de Apoio;

VIII - Observar a aplicação da legislação vigente e da regulamentação interna do IFCE, na formalização dos processos administrativos, que tratam dos projetos apoiados;

Art. 10º Compete ao presidente a distribuição de tarefas aos membros do comitê.

Art. 11º O presidente poderá requisitar informações junto aos *campi* pertinentes aos projetos relacionados as fundações de apoio.

Art. 12º O mandato do representante é igual ao do dirigente da Unidade que o indicou, ou quando este resolver fazer substituição.

Art. 13º O Comitê de Relacionamento, em suas reuniões, funcionará com forma de plenário.

Art. 14º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do presidente ou por meio de requerimento, originário da vontade, da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão fixadas na última reunião ordinária de cada ano, após aprovação dos seus membros.

§ 2º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFCE ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do presidente.

Art. 15º A convocação para as reuniões ordinárias, a princípio, será automática por conta de estarem as datas pré-estabelecidas, cabendo à Secretaria do Comitê, emitir convocações para tais reuniões,

aos seus membros, com pauta das matérias a serem apreciadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico.

Parágrafo único A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, por meio eletrônico.

Art. 16º Na ausência do Secretário oficial, o Presidente nomeará, dentre os membros presentes, um para secretariar os trabalhos.

Art. 17º Em todas as votações ocorrentes nas reuniões, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18º As ausências deverão ser justificadas formalmente por meio eletrônico e encaminhadas para a Secretaria do Comitê, dentro de 02 (dois) dias anteriores ou posteriores a reunião.

Parágrafo único O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas injustificadas estará sujeito a um pedido de substituição por parte do presidente.

Art. 19º Sempre que necessária a emissão de parecer, o Presidente indicará um Relator, o qual deverá submeter o seu relatório na reunião ordinária seguinte, para ser apreciado e posto em votação.

Art. 20º As votações serão abertas, salvo quando houver necessidade de sigilo para preservação da imagem da Instituição e/ou de seus servidores, o que deverá ser apreciado e decidido antes do início da votação.

Art. 21º O presidente deve alertar os membros do comitê, secretário e convidados da necessidade de sigilo, quando o assunto o requerer.

Art. 22º De acordo com as circunstâncias ou urgência, será facultada ao Presidente realizar a reunião por meio de videoconferência.

Art. 23º Poderão ser convidados técnicos, colaboradores ou especialistas dos assuntos objetos de análise a participar da reunião que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único A indicação ou convite de técnicos, colaboradores ou especialistas dos assuntos objetos de análise, deverá ser comunicada com antecedência à Presidência do Comitê.

Art. 24º O Comitê será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após quinze (15) minutos do horário da primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25º A reunião do Comitê constará de quatro momentos que são:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informes gerais da presidência;

III - ordem do dia, previamente estabelecida em pauta;

IV - informes gerais do colegiado.

Art. 26º Todas as manifestações do Comitê serão expedidas na forma de Parecer ou Recomendação.

Parágrafo único Os pareceres ou recomendações deverão ser expedidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 27º Somente os membros efetivos terão direito a voto nas eventuais votações surgidas nas reuniões do comitê.

Art. 28º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo plenário do Comitê.

Art. 29º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
**Presidente do Conselho Superior**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 31/03/2021, às 09:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2519577** e o código CRC **8836C930**.

---